

LEI Nº 569, de 03 de novembro de 1961

Proíbe colocação de letreiros.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a colocação de letreiros que não sejam luminosos na *rua Silva Jardim* e *Praça Dr. Augusto Gonçalves*, nesta cidade.

Art. 2º Os letreiros já existentes nas casas comerciais, não poderão ser retocados.

Art. 3º Todas as casas comerciais novas que se estabelecerem à *rua Silva Jardim* e *Praça Dr. Augusto Gonçalves*, ficam obrigadas as colocar letreiros luminosos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário